



## DECISÃO

### I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de **Dispensa de Licitação Eletrônica nº 72/2025**, instaurado pela Câmara Municipal, com a finalidade de contratar empresa especializada para a prestação de serviços de **remoção e instalação de aparelhos de ar-condicionado**, conforme especificado no Aviso e Termo de Referência.

Durante a fase de esclarecimentos, a empresa AF Ambiente Frio Refrigeração LTDA, apresentou questionamento referente à eventual exigência de registro de profissionais no **CREA** ou **CFT** para execução dos serviços contratados, formulando as seguintes indagações:

- a) *É pedido declaração de capacidade técnica, com nota fiscal, só serão aceitos atestados com nota fiscais?*
- b) *Qual a justificativa técnica para a exigência do registro de profissionais no CREA ou CFT, considerando a natureza do serviço?*
- b) *Se a exigência aplicada se estende a qualquer tipo de instalação ou somente a serviços mais complexos que envolvam alteração estrutural na instalação elétrica.*

Passo à resposta.

### RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS

A princípio, a empresa questiona para fins de habilitação, os atestados de capacidade técnica exigidos deverão ser acompanhados de notas fiscais comprobatórias.

Sobre o tema, esclarece-se que **sim**, somente serão aceitos atestados de capacidade técnica **acompanhados das respectivas notas fiscais** que comprovem a efetiva execução dos serviços declarados. Tal exigência visa assegurar a veracidade das informações prestadas.

Ressalta-se que essa medida não tem natureza restritiva, mas **comprobatória**. A apresentação da nota fiscal correlata ao atestado demonstra que o serviço foi contratado,



executado e recebido pelo tomador, conferindo maior segurança jurídica ao processo e assegurando a regularidade da qualificação técnica exigida.

Outrossim, em atenção aos questionamentos apresentados, esclarece-se que **não há exigência de registro de profissionais no CREA ou CFT** para participação no presente certame, tampouco para a execução do objeto contratado. Caso conste em algum documento ou interpretação decorrente do edital, tal informação **deverá ser desconsiderada**, prevalecendo o disposto na presente decisão.

O Termo de Referência e os demais documentos do processo não condicionam a contratação à comprovação de habilitação técnica em conselhos profissionais, tendo em vista que o serviço objeto da contratação possui natureza comum, consistindo basicamente em **remoção e instalação de aparelhos de climatização**, sem previsão de intervenção técnica estrutural complexa ou obra que demande responsável técnico registrado em conselho profissional.

Assim, considerando que o serviço pode ser regularmente executado por profissional capacitado sem necessidade de habilitação específica em entidades reguladoras, a Administração opta por **não exigir registro no CREA ou CFT**.

## CONCLUSÃO

---

Diante do exposto, **responde-se aos questionamentos** esclarecendo que:

- a) Sim, o atestado deverá estar acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) **Não há exigência** de registro de profissional no CREA ou CFT para execução do objeto;
- c) Caso alguma menção diversa conste nos documentos do processo, **deverá ser desconsiderada**.

Trajano de Moraes/RJ, 08 de dezembro de 2025.

  
Heleno Loureiro da Rocha

Agente de Contratação